

**Câmara Municipal de Santa Teresa**  
**Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 1.191

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO  
E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICI-  
PAL DE TURISMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espíri-  
to Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha exe-  
cução a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Santa Te-  
resa (COMTUR), e sua organização, composição e atribui-  
ções passam a ser regidas por esta Lei.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Santa Teresa terá  
como finalidade propugnar para que o turismo desempenhe  
a contento suas atividades, levando em consideração o  
conjunto de componentes sociais, econômicos, culturais,  
políticos e educacionais do município com as seguintes  
competências:

- I - Analisar, conceber, e propor medidas normativas  
e providências julgadas necessárias para incenti-  
var o turismo no município.
- II - Estimular, apoiar e proceder estudos sobre pro-  
blemas que interessam ao desenvolvimento do tu-  
rismo.
- III - Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras  
medidas que visem disciplinar o turismo no muni-  
cípio.
- IV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pe-  
la Secretaria de Turismo, outros órgãos, entida-  
des e pessoas, sobre questões turísticas que vi-  
sem melhoria na prestação de serviços turísticos  
locais.
- V - Appreciar, opinar e emitir parecer conclusivo so-  
bre matérias de interesse turístico.
- VI - Apresentar sugestões visando promover e desenvol-  
ver o turismo ecológico, cultural e agroturismo  
no município.
- VII - Estimular, fortalecer e auxiliar no desenvolvi-  
mento de eventos voltados para atividades turís-  
ticas.

Continua...

Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Continuação...

- VIII - Motivar a população para participação em eventos e campanha e incentivar a criação de cursos para a formação de mão-de-obra específica na área de turismo.
- IX - Opinar e decidir quanto à folheteria impressa e demais propagandas que atraiam turistas.
- X - Criar um jornal que mantenha a população informada sobre as decisões do Conselho, bem como demais acontecimentos sociais e culturais que interessem à população efetiva e flutuante.
- XI - Criar o fundo municipal de turismo que dará respaldo financeiro às atividades do Conselho; através de legislação específica.
- XII - Deliberar sobre projetos turísticos, paisagísticos, arquitetônicos e culturais município objetivando a preservação e melhoria dos mesmos.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes setores:

- a) 01 representante de hotéis de grande porte.
- b) 01 representante de hotéis de pequeno porte.
- c) 01 representante do artesanato local (ADM).
- d) 01 representante do Museu de Biologia "Professor Mello Leitão".
- e) 01 representante do Agroturismo.
- f) 01 representante da Gastronomia.
- g) 01 representante da loja Maçônica "Vale do Canaã".
- h) 01 representante do Lions Club "O Colibri".
- i) 01 representante do Círculo Trentino di Santa Teresa.
- j) 01 representante do Clube de lojistas.
- k) 01 representante de Funcionários Públicos Municipais.
- l) 01 representante do Ministério Público.
- m) 01 representante da Emater.
- n) 01 representante dos taxistas.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria serão eleitos entre seus pares, para mandato de dois anos.

ART. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos órgãos ou entidades de classe que representem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de anos ou até que a entidade que representa, formalize sua substituição ou recondução.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de membros do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e considerado de relevância pública.

Continua...

**Câmara Municipal de Santa Teresa**  
**Estado do Espírito Santo**

Continuação...

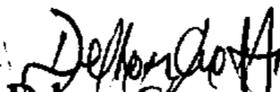
ART. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo será adaptado às disposições da presente lei num prazo de 15 dias, em caráter de urgência, e encaminhado ao chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

- a) realização das reuniões mensais.
- b) deliberação por maioria simples dos membros do Conselho.
- c) registro das atas e arquivos adequados a todas as deliberações, pareceres e demais trabalhos realizados.

ART. 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, 30 de Abril de 1996.

  
**Delson Casotti**  
Presidente